



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

34ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, DIA 23/11/2016.

ITEM 15

TC-001921/026/12

Embargante(s): Wagner Ricardo Antunes Filho – Ex-Prefeito do Município de Leme.

Assunto: Contas anuais da Prefeitura Municipal de Leme, relativas ao exercício de 2012.

Responsável(is): Wagner Ricardo Antunes Filho (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do parecer do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao pedido de reexame interposto contra o parecer desfavorável à aprovação das contas emitido pela E. Segunda Câmara. Parecer publicado no D.O.E. de 20-02-16.

Advogado(s): Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Emílio Carlos da Roz (OAB/SP nº 118.106), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111) e outros.

Acompanha(m): TC-001921/126/12 e Expediente(s): TC-021221/026/12, TC-000540/010/13, TC-000541/010/13, TC-001030/010/13,

ENDEREÇO: Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Anexo - Centro - SP - CEP 01017-906

PABX 3292-3266 - INTERNET: www.tce.sp.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

TC-001175/010/13, TC-001198/010/13, TC-001441/010/13, TC-023073/026/13, TC-023081/026/13, TC-031992/026/13, TC-045177/026/13, TC-045583/026/13 e TC-001015/010/14.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Trata-se de Embargos de Declaração opostos por **Wagner Ricardo Antunes Filho** - Ex-Prefeito do Município de Leme.

O Embargante, inconformado com o Parecer publicado no DOE de 20/02/2016 que decidiu negar provimento ao pedido de reexame, ficando mantido o parecer prévio desfavorável das contas da Prefeitura de Leme, exercício de 2012, interpôs Embargos de Declaração com fundamento no artigo 66, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Alega, em síntese, que o r. voto omite-se com relação à informação prestada de que nos dois últimos quadrimestres do exercício de 2012 não foram contraídas despesas sem cobertura

ENDEREÇO: Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Anexo - Centro - SP - CEP 01017-906

PABX 3292-3266 - INTERNET: www.tce.sp.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

financeira. Ressalta que as disposições do artigo 42 da LRF não se aplicam às despesas que foram assumidas anteriormente aos últimos oito meses, por força de lei, contrato, convênio, ajuste ou qualquer outra forma de contratação, mas que venham a ser empenhadas nesse período.

Requer seja provido o recurso, atribuindo-se efeito modificativo da decisão, com emissão de parecer favorável às contas.

Assessoria Técnica, Chefia da ATJ, Ministério Público de Contas e a SDG manifestaram-se pelo conhecimento e rejeição do apelo.

É O RELATÓRIO.

VOTO.

Em preliminar, conheço dos embargos de declaração, uma vez que atendidas as condições legais de sua admissibilidade.

Não houve a alegada omissão no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

julgamento, procurando o recorrente rediscutir o mérito da decisão, não se configurando os embargos como via processual adequada, existindo vias recursais próprias para tanto.

O Embargante repisa os mesmos argumentos utilizados e já analisados por ocasião da decisão em segunda instância no pedido de reexame.

Dessa forma, não há que se falar em omissão no Parecer exarado e não havendo quaisquer imperfeições a serem corrigidas, meu **VOTO REJEITA OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, mantendo integralmente o Parecer de fls. 305/306.

É O MEU VOTO.

ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO

GNA